

Processo nº	REC 09/00416904
Unidade Gestora	Câmara Municipal de Vereadores de Ituporanga
Recorrente	Sr. Leandro May
Assunto	Recurso de Reconsideração. Intempestivo.
Decisão singular n.	GCHN/2009/009

DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração interposto em 22/06/2009, sob o protocolo n. 013026, em face do Acórdão n. 0680/2009, que julgou irregulares, sem imputação de débito, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Câmara de Vereadores de Ituporanga, pertinentes a contratação de serviço de assessoria jurídica e contábil, bem como pelo atraso da remessa do Balanço Anual do exercício de 2005.

Foram os autos à Consultoria Geral, que se manifestou mediante Parecer n. COG-408/2009, fl. 59, no sentido de não conhecer o presente Recurso, eis que protocolado intempestivamente. No mesmo diapasão, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n. MPTC 4083/2009, fls. 60/61, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso em tela, pois não preenche o requisito de admissibilidade do art. 77 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000.

Com efeito, o Acórdão n. 0680/2009 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina em 20/05/2009, e o Recurso foi protocolado no dia 22/06/2009, portanto fora do prazo legal de 30 (dias), conforme o disposto no art. 77 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000.

O RELATOR do processo, diante das razões apresentadas pela Consultoria Geral, por meio do Parecer n. 408/2009 (fl. 59) e considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer MPTC n. 4083/2009 (fls. 60/61), e o disposto no art. 27, § 1º, I, da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 6º da Resolução n. TC-05/2005, decide:

1. **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração – Art. 77 da LC nº 202/2000 interposto por Leandro May, Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2005, contra a Decisão n. 0680/2009, exarado no Processo PCA - 08/00586395, prolatada na sessão de 06/05/2008, ante a intempestividade do pedido;

2. **Ratificar** o inteiro teor da Decisão recorrida;

3. **Determinar** o arquivamento dos autos;

4. **Dar ciência** desta Decisão à Câmara Municipal de Vereadores de Ituporanga e ao Recorrente.

Florianópolis, em 04 de setembro de 2009.

Herneus De Nadal
Conselheiro Relator